



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 78/2024

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Avenida 1, do Parque Vasconcellos

Autoria: Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre a denominação da Avenida 1, do Parque Vasconcellos, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor afirma que:

“Januário Nelson Santana, nascido em 11/04/1952 no povoado de malhada de areia, município de Condeúba – BA. Lá viveu até completar seus dezessete anos, uma infância precária, repleta de dificuldades e nessa idade resolveu sair de casa deixando pai, mãe e quatro irmãos. Chegou à São Paulo em busca de uma vida melhor para ele e para os que ficaram lá. E assim ele fez, batalhou muito para construir um futuro melhor, mudou-se para a cidade de São Vicente, litoral de São Paulo, onde conheceu sua esposa e companheira de vida Ana Lúcia. Juntos realizaram as simples e aprazíveis conquistas da vida, formaram uma linda família com três filhas. Nunca se esqueceu de sua família ficou na Bahia, sempre os ajudava e visitava quando estava de férias. Depois de muito trabalhar chegou o momento da sua aposentadoria, sendo assim escolheu Hortolândia para desfrutar desse momento. Em 2003 veio embora acreditando que iria se aposentar, mas





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

por mudanças na lei, não conseguiu e precisou continuar trabalhando, agora em uma nova cidade, sem conhecer muitas pessoas. Mas como um homem guerreiro e trabalhador que sempre foi conseguiu se estabilizar profissionalmente e trabalhou por mais 10 anos até poder se aposentar. Em todo esse tempo nunca deixou de honrar sua família e seus amigos. Ele amava a cidade que lhe acolheu e apreciava cada nova conquista que ocorria aqui em nosso município. Sempre dizia que a cidade era a melhor da nossa região. Homem feliz, festeiro, amigo de todos. Infelizmente em 2017 descobriu que estava com câncer de estômago, devastando toda a família. Mas com sorriso no rosto e muita fé ele iniciou o tratamento e fez a primeira cirurgia para retirada de parte do órgão, fez todo o tratamento, mas infelizmente um ano depois o tumor se reincidiu e precisou realizar novamente a cirurgia para retirada total do órgão, o que infelizmente o debilitou muito e mesmo com toda a garra e alegria que havia nele, não resistiu. Em 17/12/2019 ele faleceu, deixando esposa, três filhas, quatro netos e uma bisneta, que sofrem com a sua ausência todos os dias.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 29 de abril de 2024 e sua ementa publicada, na data de 26 de abril de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Januário Nelson Santana, nascido em 11/04/1952 no povoado de malhada de areia, município de Condeúba – BA. Lá viveu até completar seus dezessete anos, uma infância precária, repleta de dificuldades e nessa idade resolveu sair de casa deixando pai, mãe e quatro





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

irmãos. Chegou à São Paulo em busca de uma vida melhor para ele e para os que ficaram lá. E assim ele fez, batalhou muito para construir um futuro melhor, mudou-se para a cidade de São Vicente, litoral de São Paulo, onde conheceu sua esposa e companheira de vida Ana Lúcia. Juntos realizaram as simples e aprazíveis conquistas da vida, formaram uma linda família com três filhas. Nunca se esqueceu de sua família ficou na Bahia, sempre os ajudava e visitava quando estava de férias. Depois de muito trabalhar chegou o momento da sua aposentadoria, sendo assim escolheu Hortolândia para desfrutar desse momento. Em 2003 veio embora acreditando que iria se aposentar, mas por mudanças na lei, não conseguiu e precisou continuar trabalhando, agora em uma nova cidade, sem conhecer muitas pessoas. Mas como um homem guerreiro e trabalhador que sempre foi conseguiu se estabilizar profissionalmente e trabalhou por mais 10 anos até poder se aposentar. Em todo esse tempo nunca deixou de honrar sua família e seus amigos. Ele amava a cidade que lhe acolheu e apreciava cada nova conquista que ocorria aqui em nosso município. Sempre dizia que a cidade era a melhor da nossa região. Homem feliz, festeiro, amigo de todos. Infelizmente em 2017 descobriu que estava com câncer de estômago, devastando toda a família. Mas com sorriso no rosto e muita fé ele iniciou o tratamento e fez a primeira cirurgia para retirada de parte do órgão, fez todo o tratamento, mas infelizmente um ano depois o tumor se reincidiu e precisou realizar novamente a cirurgia para retirada total do órgão, o que infelizmente o debilitou muito e mesmo com toda a garra e alegria que havia nele, não resistiu. Em 17/12/2019 ele faleceu, deixando esposa, três filhas, quatro netos e uma bisneta, que sofrem com a sua ausência todos os dias.

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento Nº 105/2024 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Januário Nelson Santana, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em análise de redação, observa-se que o Artigo 1º ao dispor sobre a denominação da Avenida 1 do Parque Vasconcellos, passou a denominar como Rua, razão pela qual apresentamos **Emenda Modificativa** para adequação de redação que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 1º A Avenida 1 (um) do bairro Parque Vasconcellos, passa a ser denominada Avenida Januário Nelson Santana. “

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 78/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



